

**LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 28 DE MAIO DE 2026**

***“Reconhece como de utilidade pública municipal o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ nº 09.356.963/0001-05, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 966, Quadra 62, Lote 11, Sala 01, Centro I, Gurupi-TO, CEP 77402-080.

**Art. 2º.** O Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde tem por finalidade promover o uso seguro das tecnologias da informação e comunicação, a proteção dos direitos humanos na sociedade da informação e o desenvolvimento de ações nas áreas de tecnologia, saúde e cultura, buscando o fortalecimento das políticas públicas de saúde por meio da execução de projetos sociais, capacitação profissional e desenvolvimento de soluções tecnológicas de interesse coletivo.

**Art. 3º.** O reconhecimento da utilidade pública municipal tem por finalidade viabilizar, nos termos da legislação vigente, a celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com o Poder Público Municipal, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** Para manutenção do título de utilidade pública, a entidade deverá comprovar, sempre que solicitado pelo órgão municipal competente, a regularidade jurídica, contábil e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - estatuto social e ata de eleição da diretoria em vigor;

**II** - comprovante de inscrição no CNPJ;

**III** - certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

**IV** - relatório anual de atividades e demonstrações financeiras;

**V** - declaração de não distribuição de lucros, dividendos ou qualquer forma de vantagem a dirigentes, conselheiros ou associados.

**Art. 5º.** A administração municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o reconhecimento de utilidade pública caso verifique:

**I** - descumprimento das finalidades estatutárias;

**II** - inatividade da entidade por período superior a 02 (dois) anos; ou

**III** - irregularidades documentais, fiscais ou contábeis devidamente apuradas.

**Art. 6º.** A concessão e a manutenção do título poderão ser precedidas de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal competente, ouvida a assessoria jurídica, sobre o atendimento dos requisitos legais e a relevância social das atividades da entidade.

**Art. 7º.** O reconhecimento deverá ser reavaliado a cada 5 (cinco) anos, mediante apresentação de nova documentação comprobatória da regularidade e do efetivo desempenho das atividades sociais da instituição.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2026.**

**José Batista Ferreira**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f07b39-29052026164935**